

Seção 1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 400, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos para restituição ou retificação de valores arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, decorrentes da atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União. A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 11, incisos VII e VIII, da Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, resolve: Objeto, âmbito de aplicação e conceituação Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos necessários à restituição ou retificação de valores arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, decorrentes da atuação judicial e extrajudicial da Advocacia-Geral da União. Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se: a) Restituição: procedimento utilizado na devolução de receitas ao contribuinte que, por algum motivo, tenha recolhido a maior ou indevidamente por Guia de Recolhimento da União - GRU; b) Retificação: procedimento que visa a realização de acertos decorrentes de erro no preenchimento de informações constantes de GRU, tais como: Unidade Gestora - UG, código de recolhimento, identificação do contribuinte, entre outros; c) Operação 005: procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal para realização de depósitos judiciais de créditos de interesse da União, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e da Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, cujos valores depositados são remunerados pela Taxa Referencial - TR; e d) Operação 635: procedimento adotado pela Caixa Econômica Federal para realização de depósitos judiciais de créditos de interesse da União, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e da Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, cujos valores depositados são remunerados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic. Restituição de valor recolhido indevidamente Art. 3º O pedido de restituição de valor recolhido indevidamente à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil - CGOF (UG: 110060 - CGOF), decorrente da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, deverá compor processo administrativo eletrônico que será submetido à apreciação do órgão jurídico responsável pelo processo em que se originou o recolhimento. § 1º O processo referido no caput deve estar instruído com os seguintes documentos: I - requerimento do interessado pela restituição do valor recolhido indevidamente; II - cópia da decisão judicial ou da decisão administrativa da qual se originou o recolhimento; III - cópia da GRU da qual conste o valor a ser restituído, contendo autenticação mecânica ou documento hábil a comprovar o pagamento; e IV - número do CPF ou do CNPJ e dados da conta bancária do interessado pagador da GRU. § 2º Ao órgão jurídico referido no caput cabe analisar o pedido de restituição e emitir parecer jurídico fundamentado e conclusivo sobre o pleito. § 3º Caso o parecer jurídico seja favorável ao atendimento do pleito, o processo será encaminhado à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil com orientações para que proceda à restituição do crédito. § 4º A ordem bancária de crédito somente será efetuada em favor de credor distinto do contribuinte que constou na GRU quando houver autorização judicial determinando o crédito, a completa identificação do favorecido, inclusive com indicação do CPF ou do CNPJ e dos respectivos dados bancários. Retificação de dados de GRU Art. 4º O pedido de retificação de GRU decorrente da atuação institucional da Advocacia-Geral da União, deverá compor processo administrativo eletrônico e ser submetido à apreciação do órgão jurídico responsável pelo processo do qual se originou o recolhimento, e será possível em relação ao preenchimento de determinados campos, como da Unidade Gestora, Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, código de recolhimento e identificação do contribuinte. § 1º O processo referido no caput deve ser instruído com os seguintes documentos: I - requerimento expondo as razões que motivam o pedido, com indicação dos

campos da GRU que deverão ser alterados; II - cópia da decisão judicial ou administrativa que deu origem ao recolhimento; e III - cópia da GRU a ser retificada, contendo autenticação mecânica ou documento hábil a comprovar o pagamento. § 2º Constatado erro no preenchimento da GRU, o processo, com o parecer jurídico do órgão referido no caput, será encaminhado à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil com orientações para que proceda à retificação da GRU. Crédito em conta judicial de valor indevidamente recolhido por GRU Art. 5º No caso de decisão judicial determinar que seja creditado em conta judicial à disposição do juízo valor indevidamente recolhido por GRU, caberá à parte interessada encaminhar à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil (UG: 110060 - CGOF) os seguintes documentos: I - cópia da petição, se for o caso; II - cópia da decisão judicial que determinou o recolhimento; III - cópia da GRU objeto da regularização, contendo autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento; IV - cópia da decisão judicial que determinou a transferência; V - dados da conta judicial; e VI - identificador do depósito judicial ou "espelho" da conta (extraído do sítio eletrônico/sistema da Caixa Econômica Federal). Parágrafo único. A abertura da conta bancária, solicitada pela Secretaria da Vara ou pelo interessado, será feita na Agência ou Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal - PAB do Fórum em que tramita o processo ou, na falta destes, na agência da Caixa Econômica Federal indicada pelo Juízo, devendo atender aos seguintes requisitos de cadastramento: I - indicação do tipo de operação: 005 ou 635; II - vinculação ao CPF ou CNPJ do contribuinte que constou na GRU, observado o disposto no art. 3º, § 2º, inciso II, e § 4º, desta Portaria; e III - vinculação ao processo ao qual se refere o recolhimento. Alteração de recolhimento feito por GRU para DARF Art. 6º Quando o órgão beneficiário do recolhimento for a AGU, em decorrência da atuação institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, caso seja necessário alterar recolhimento feito por GRU para Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, o processamento dependerá da apresentação dos seguintes documentos: I - requerimento do Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo processo à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil (UG: 110060 - CGOF); II - cópia da decisão judicial ou administrativa da qual se originou o recolhimento; e III - cópia da GRU a ser alterada, contendo a autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento. Art. 7º À vista dos documentos de que trata o art. 6º, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil (UG: 110060 - CGOF) retificará os campos "Unidade Gestora Arrecadadora" e "Código de Receita" da GRU, informando como Unidade Gestora Arrecadadora: UG Siafi: 170008 - PGFN; e como Código de Recolhimento GRU: 98815-4 - Depósitos de Terceiros. Art. 8º A efetivação do recolhimento por DARF é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Administração da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Disposições finais Art. 9º O interessado na restituição de valor recolhido indevidamente ou na retificação de dados de recolhimento por meio de GRU feito para Unidade Gestora Arrecadadora diversa da UG 110060 - CGOF, poderá entrar em contato com o órgão da AGU que recebeu o pagamento e solicitar as instruções necessárias à restituição ou retificação. Art. 10. As solicitações relacionadas a restituição ou retificação de recolhimentos efetuados por meio de DARF deverão ser formalizadas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Art. 11. A Secretaria-Geral de Administração da AGU poderá expedir orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria, adotando, inclusive, formulários padronizados. Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

PORTARIA Nº 401, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 52 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo

em vista o disposto nos arts. 27 e 38, § 5o , da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, e considerando o que consta no Processo 00404.005053/2017-21, resolve: Art. 1o Adotar as características, especificadas em anexo, da carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. Art. 2o Em caso de aposentadoria, a carteira de identidade funcional será substituída por outra, em que se indique a circunstância, mediante a utilização do termo aposentado, mantendo-se a mesma numeração anteriormente utilizada, sem referência às prerrogativas dos ocupantes dos cargos de que trata esta portaria. Art. 3o A perda do cargo obriga o titular da carteira à sua restituição imediata à Advocacia-Geral da União. Art. 4o A Secretaria-Geral de Administração, observada a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, adotará as providências para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a emissão das carteiras de identidade funcional de acordo com o modelo. Parágrafo único. Ficam mantidas as características previstas na Portaria no 670, de 12 de setembro de 2002, enquanto não formalizada a contratação de que trata o caput. Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

Características da identidade funcional dos membros das carreiras jurídicas de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil e dos ocupantes dos cargos dos quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001. 1. Da carteira de identidade funcional, confeccionada em cartão laminado de policarbonato, com chip de aproximação integrado, acabamento fosco, contendo as Armas da República e duas impressões da sigla da Advocacia-Geral da União, uma contendo tinta do tipo reativa à exposição de luz ultravioleta (UV Azul) e a outra de variação ótica, conforme ângulo de visão (OVI), constará: na parte da frente, cortada por uma faixa diagonal verde-amarela, o nome da instituição impresso, o nome e o cargo do titular, o número da identidade funcional, a data da expedição, a data de admissão no cargo, a matrícula Siape, o número e Seção da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, uma fotografia impressa a laser na própria identidade, a assinatura do titular da cédula de identidade e, no rodapé, a inscrição "TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL"; e, no verso, a inscrição "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL - LC N.º 73, DE 1993, E LEI Nº 13.327, DE 2016", a filiação, a naturalidade, a nacionalidade, a data de nascimento, o tipo sanguíneo e fator RH, o número de identidade civil, o número do CPF, o número do PIS/PASEP, a assinatura do Advogado Geral da União e os dizeres "O titular tem asseguradas as prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia pública nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, das demais leis do país, em especial da Lei Complementar nº 73, de 1993, e da Lei nº 13.327, de 2016, sendo-lhe garantido ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público." 2. Capa em couro vermelho, dividida em duas partes, com uma dobra, no anverso o símbolo das Armas da República em metal e as inscrições "República Federativa do Brasil" e "Advocacia-Geral da União", impressas em dourado. Internamente dividida em duas partes, contendo, na primeira dobra, encaixe para inserção da identidade funcional destacável e, na segunda dobra, as Armas da República impressas na cor original, as prerrogativas dos membros, quando em serviço, assim resumidas: "O titular tem asseguradas as prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia pública nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, das demais leis do país, em especial da Lei Complementar nº 73, de 1993, e da Lei nº 13.327, de 2016, sendo-lhe garantido ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público". Dimensões da capa aberta - 15 cm x 10 cm.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 523, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve: Art. 1º Detalhar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

VER ANEXO: SEÇÃO 1.2

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 399, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, publicado no DOU de 28 de abril de 1999, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 00485.000249/2015-12, resolve: DEMITIR ÂNGELO BRAZIL DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 3014920, pela prática da infração disciplinar capitulada no art. 139 e 140, I, "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com fundamento nas razões expostas no Parecer nº 00552/2017/DAJI/SGCS/AGU, de 04 de outubro de 2017, e no art. 132, inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

DESPACHOS DA ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO

Em 1º de dezembro de 2017

REFERÊNCIA: Processo nº 00730.000122/2017-16. Afastamento do país, em razão de gozo de licença capacitação, do advogado da União IVAN SANTOS NUNES, matrícula Siape nº 1557385, lotado e em exercício na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cultura, para realizar pesquisa e trabalho final de investigação no âmbito do Postdoctorado en los Retos Actuales del Derecho Publico, da Universidade de Santiago de Compostela, Espanha, no período de 02 de abril a 30 de junho de 2018, com ônus limitado para a AdvocaciaGeral da União. Autorizo.

REFERÊNCIA: Processo nº 00418.018438/2017-07. Afastamento para estudo no exterior da Advogada da União FLAVIA DANIELLE SANTIAGO LIMA, matrícula Siape nº 1425411, lotada e em exercício na Procuradoria Regional da União da 5ª Região, para realizar pesquisa, no âmbito do curso de Pós-Doutorado em Direito, promovida pela Universitat de València, Departamento de Derecho Constitucional, Ciencia Política y de la Administración, em Valencia, Espanha, no período de 18 de dezembro de 2017 a 22 de março de 2018, incluído o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

REFERÊNCIA: Processo nº 00405.030546/2017-99. Afastamento do país do Advogado da União LUCIO ALVES ANGELO JUNIOR, matrícula Siape nº 1461913, lotado e em exercício na ProcuradoriaGeral da União, para participar da reunião do Grupo de Especialistas em Administração de Ativos, na cidade de Washington, Estados Unidos, no período de 05 a 10 de dezembro de 2017, incluído o trânsito, com ônus para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.672, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta

no Processo Administrativo nº 00416.026540/2017-98, resolve: DESIGNAR DAVI BRESSLER, Advogado da União, matrícula Siape nº 1650637, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3 (código 2101348), da Procuradoria Regional da União da 4ª Região.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

PORTARIA Nº 1.673, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00416.026540/2017-98, resolve: DISPENSAR, a pedido, RODRIGO LEAL ROSPA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1507840, da Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3 (código 2101348), da Procuradoria Regional da União da 4ª Região.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

PORTARIA Nº 1.674, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00416.026540/2017-98, resolve: DESIGNAR VINICIUS DE AZEVEDO FONSECA, Advogado da União, matrícula Siape nº 2028699, para exercer o encargo de substituto eventual do Coordenador, código FCPE 101.3 (código 2101348), da Procuradoria Regional da União da 4ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, Davi Bressler, e na vacância do cargo.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

PORTARIA Nº 1.675, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria AGU nº 696, de 5 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00416.026540/2017-98, resolve: DISPENSAR FERNANDA TATSCH MOTTA, Assistente em Administração, matrícula Siape nº 2650901, do encargo de substituta eventual do Coordenador, código FCPE 101.3 (código 2101348), da Procuradoria Regional da União da 4ª Região.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

PORTARIA Nº 1.676, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

A **SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XV, do Anexo da Portaria AGU nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2013, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00404.002288/2017-61, resolve: Conceder aposentadoria voluntária a JUVELINA FRANCISCA DA SILVA, matrícula Siape nº 6161578, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe "S", Padrão III, código da vaga nº 94192, do quadro de pessoal da Advocacia-Geral da União, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com paridade e proventos integrais correspondentes ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido dos anuênios, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 15 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e do Ofício-Circular nº 36/SRH/MP/2001, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, da Gratificação Específica de Apoio Técnico Administrativo, Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, declarando, em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS EGÍDIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COBRA TECNOLOGIA S/A

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O **Presidente da COBRA TECNOLOGIA S/A**, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, e demais informações que constam no Processo nº 00676.000941/2017-57, resolve: Art. 1º Autorizar a cessão do empregado IZAC DAMACENO RIBEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal da Cobra Tecnologia S/A, para exercer suas atividades na Superintendência de Administração no Distrito Federal, da Advocacia-Geral da União. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão requisitante. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO SANTOS NOGUEIRA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.583, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 498, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2017, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e demais informações que constam do processo SEI nº 00421.122804/2017-64, resolve: Art. 1º Efetivar, por tempo indeterminado, a requisição do empregado público FABIO ROBERTO JACOBS, matrícula nº 9575958, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para a Advocacia-Geral da União, com exercício na Procuradoria Federal da 4ª Região. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do empregado público, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º O empregado público deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, quando do seu retorno, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 4.584, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º da Portaria Ministerial nº 498, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2017, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação conferida pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no art. 47 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e demais informações que constam do processo SEI nº 004200415.065772/2017-71, resolve: Art. 1º Efetivar, por tempo indeterminado, a requisição da empregada pública LEILA REGINA RÉGIS DE ALMEIDA, matrícula nº 9769254, pertencente ao quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para a Advocacia-Geral da União, com exercício na Procuradoria Federal no Estado da Bahia. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário. Art. 3º

Cumpra ao cessionário comunicar a frequência da empregada pública, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º A empregada pública deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente, quando do seu retorno, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Seção 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2017 - UASG 110156

Nº Processo: 00590000307201501. DISPENSA Nº 8/2017. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -. CNPJ Contratado: 00643692000196. Contratado: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS -DOS EXCEPCIONAIS DO DF. Objeto: Prestação dos serviços de higienização e pequenos reparos no acervo bibliográfico da Biblioteca da Advocacia-Geral da União/AGU. Fundamento Legal: IEI Nº 8.666/93. Vigência: 01/12/2017 a 30/11/2018. Valor Total: R\$204.083,18. Fonte: 188000000 - 2017NE800100. Data de Assinatura: 01/12/2017. (SICON - 01/12/2017) 110161-00001-2017NE000096

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2017 - UASG 110156

Nº Processo: 00686000151201752. Objeto: Para realização do Curso de Italiano Jurídico, para 14 (catorze) participantes, no período - 1º semestre de 7 dezembro de 2017 até 12 de julho de 2018 e 2º semestre de 19 de julho de 2018 até 27 de dezembro de 2018, em Porto Alegre/RS, em favor da empresa ALBERT & RACCA LTDA, CNPJ 22.483.286/0001-46, no valor total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Combinado com o inciso VI do art 13 da referida lei. Justificativa: Contratação de serviço técnico especializado. Declaração de Inexigibilidade em 30/11/2017. EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA. Coordenador-geral. Ratificação em 01/12/2017. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA. Diretor - Substituto. Valor Global: R\$ 11.200,00. CNPJ CONTRATADA: 22.483.286/0001-46 ALBERT & RACCA LTDA. (SIDECA - 01/12/2017) 110156-00001-2017NE000096

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 110099

Número do Contrato: 13/2016. Nº Processo: 00589000142201689. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 08800421000109. Contratado: K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO EIRELI-- ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses manifestando a contrata sua concordância com as alterações impostas pela portaria 409 MPDG. Fundamento Legal: Lei 8666/93- art 57 inciso II. Vigência: 28/11/2017 a 28/11/2018. Valor Total: R\$75.887,28. Fonte: 188000000 - 2017NE800225. Data de Assinatura: 27/11/2017. (SICON - 01/12/2017) 110061-00001-2017NE000001

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 52/2017

O Pregoeiro Oficial da SAD/SGA/AGU torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 52/2017, declarando vencedora do certame a proposta da empresa Puríssima Água Mineral Ltda, CNPJ nº 72.602.303/0001-95 para os itens 01 e 02. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. SEVERIANO FLORENCIO NETO (SIDEDEC - 01/12/2017) 110161-00001-2017NE000096